



**EMENDA Nº - PLEN**

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o § 7º ao art. 5º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019::

“Art. 5º.....

.....

§ 7º A totalidade do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e o remanescente dos recursos do Fundo Partidário previstos para o ano de 2020 comporão de forma adicional o valor do auxílio financeiro indicado no caput e serão destinados às ações de saúde e assistência social. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A ocorrência de pandemias é fato grave e excepcional e exige a adoção de medidas igualmente excepcionais. No presente momento, o mundo se depara com crise extrema causada pela pandemia do Covid-19. Desde o início dos contágios e até a presente data, contabilizam-se mais de cinco mil mortos no Brasil.

As perspectivas são sombrias, de acordo com estudiosos e especialistas. Sabemos que os recursos públicos financeiros são finitos e devem atender, em primeiro lugar, ao interesse da coletividade. E, neste momento, o maior interesse reside no enfrentamento desta pandemia, tanto no que tange à proteção da saúde coletiva e individual, como nos seus efeitos econômicos. A pandemia afeta gravemente os setores sanitário, social e econômico. Medidas devem ser urgentemente adotadas por parte dos particulares e do setor público para o enfrentamento da crise nos setores supracitados. Cabe também a nós, parlamentares, colaborarmos no que for possível para minimizar o sofrimento pelo qual milhares de cidadãos brasileiros passarão ao longo dos meses vindouros. Entendemos que o máximo de recursos financeiros do Estado devem ser direcionados ao



enfrentamento da crise. Nesse sentido, a emenda destina os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para compor o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios previstos no Substitutivo. Conduta como esta é exigida de nós, enquanto representantes do povo e dos estados da Federação, inclusive em atenção aos princípios informadores do ordenamento jurídico - constitucional pátrio.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20655.01337-66